



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI MUNICIPAL Nº. 1105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O DÉCIMO QUARTO SALÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os profissionais da educação de base, lotados e em exercício nas escolas públicas de educação básica do município de Marechal Floriano, que tiverem elevado no ano escolar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB de sua escola em pelo menos cinqüenta por cento, receberão, no mês de dezembro, o décimo - quarto salário.

§ 1º. Os profissionais da educação de base das escolas que alcançarem Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB igual ou superior a sete receberão o benefício previsto no caput automaticamente.

§ 2º. O pagamento do décimo - quarto salário deverá ser realizado até o final do semestre subsequente ao da publicação do resultado da avaliação de desempenho indicado no Art. 1º da presente Lei.

§ 3º. As escolas que alcançarem Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, igual ou superior a 7.0 farão jus automaticamente ao décimo - quarto salário.

**Art. 2º** - Terão direito ao décimo - quarto salário os professores da rede municipal de ensino das turmas que alcancem a meta referente ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB recomendada pelo Ministério da Educação e Cultura para o ano letivo.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 21 de Dezembro de 2011.

*Falta assinar*

**ELIANE PAES LORENZONI**

Prefeita Municipal **Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1105 / 2011  
DEM. 21 / 12 / 2011

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei Nº 101/2011 - Autor: Vereadora Gabriela Stockl Ronchi**

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 - (0\*\*)27 3288 1111 - Em@il : [prefeitura.marechal@gmail.com](mailto:prefeitura.marechal@gmail.com)